



OFÍCIO VEREADOR Nº 812/2024

São Roque, 26 de abril de 2024.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar a Vossa Senhoria para os Correios **expedirem Código de Endereçamento Postal (CEP) para a Rua João Raimundo Ribeiro, pertencente ao Distrito de São João Novo, denominada pela Lei nº 4.652, de 29 de março de 2017.** (Lei anexa)

Realizo esse pedido pois a supracitada rua, embora oficializada, não possui CEP. Dessa forma, a solicitação faz-se necessária visando a possibilitar dos moradores locais receberem suas encomendas e correspondências.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
GISELE MARTINES
MD. Gerente de Agência dos Correios III da
Estância Turística de São Roque – SP
spiacsaoroque@correios.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.652

De 29 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 017/17-L.

De 06 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.635 de 20/03/2017.

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito -
PROS)

Dá a denominação de "Rua João Raimundo Ribeiro"
à via pública localizada no Distrito de São João
Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA JOÃO RAIMUNDO
RIBEIRO" a via pública localizada no Distrito de São João Novo, com 72 metros de
extensão e 7 metros de largura, com início na Rua Augusto Amaro da Silva e término
na Travessa Waldemar Ferraz de Barros.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 29 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 20/03/2017.

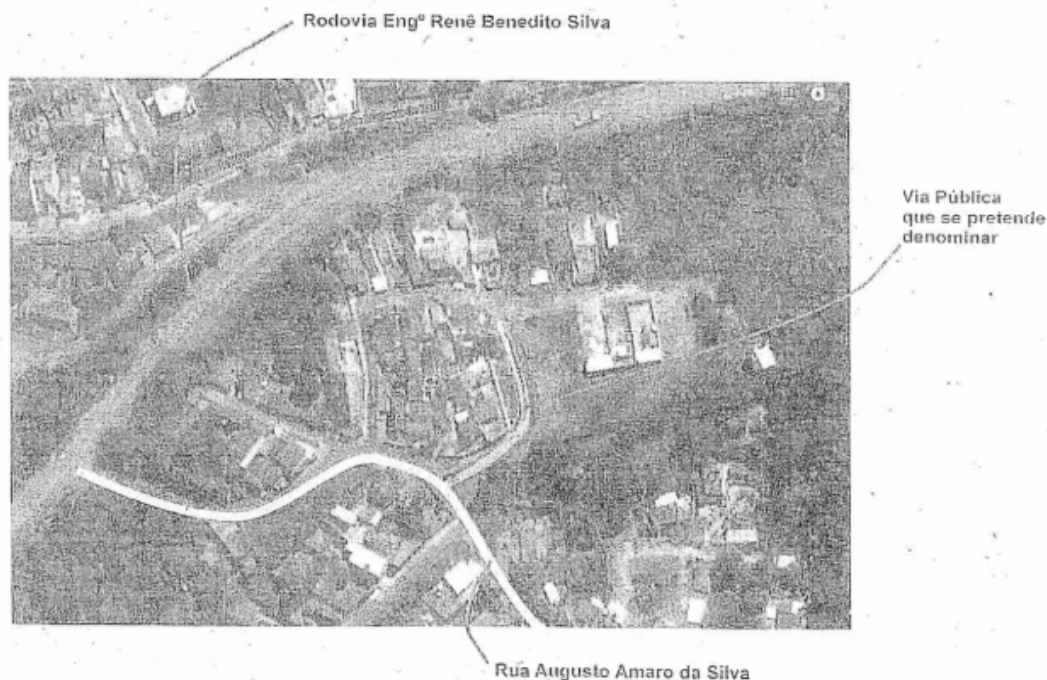
/lco.-

CETSRH/04/04/2017-14:55:12 1705/2017 F1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

